

Apreciação Parlamentar n.º 96/XI/2.^a

Decreto-Lei n.º 33/2011, de 7 de Março, que *“Adopta medidas de simplificação dos processos de constituição das sociedades por quotas, passando o capital social a ser livremente definido pelos sócios”*.

1. Através do Decreto-lei cuja apreciação parlamentar se requer vem o Governo adoptar medidas de simplificação dos processos de constituição das sociedades por quotas, prevendo-se que o capital social possa vir a ser livremente fixado pelos sócios, e, bem assim, que estes procedam à entrega das suas entradas nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico.

2. Tal como vem descrito no preâmbulo do diploma, o Governo pretende dar cumprimento a objectivos de fomento do empreendedorismo, de redução de custos de contexto e de redução de encargos administrativos para as empresas e assegurar uma maior transparência nas contas da empresa, que foram fixados no Programa do XVIII Governo Constitucional, e igualmente foram vertidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-B/2010, de 27 de Dezembro, que aprovou a Iniciativa para a Competitividade e Emprego.

3. Sucede que o Governo, de uma penada, elimina o capital social de entre o rol das garantias dos credores da sociedade e de quem com a mesma se relaciona – precisamente o contrário do que se pretendeu com o Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto, igualmente da autoria de um executivo socialista, que determinou a imediata entrada em vigor do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais –, e permite a criação de sociedades com um capital social de € 1,00, que poderão, não cumprindo qualquer propósito comercial útil, servir apenas para limitar a responsabilidade do comerciante em nome individual.

4. Por tal motivo, entende o CDS-PP que deverão ser adoptadas algumas precauções, visando desincentivar a utilização desta faculdade legal – concedida, estamos em crê-lo, na melhor das intenções – para a obtenção de vantagens económicas através de fraude à lei.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei nº 33/2011, de 7 de Março, que *“Adopta medidas de simplificação dos processos de constituição das sociedades por quotas, passando o capital social a ser livremente definido pelos sócios”*.

Palácio de S. Bento, 18 de Março de 2011.

Os Deputados,